

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. RECORRIDO(A): RAIMUNDO SANTANA DA SILVA. ADVOGADO(A): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO. **81. RECURSO Nº 0013682-27.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013682-27.2012.818.0001 - AÇÃO RECLAMATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C DANOS MORAIS, DO JECC DA ZONA CENTRO I - ANEXO I - FSA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE(S): OSMALIA MARIA MARTINS QUIRINO BARBOSA. ADVOGADO(A): WILNEY RODRIGUES DE MOURA. RECORRIDO(A): TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA. ADVOGADO(A): JOSENILDA MONTE SOARES E JOSILENE SOARES MONTE. **86. RECURSO Nº 0000036-86.2013.8.18.0106 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000036-86.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): IRACEMA COSTA E SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA. **87. RECURSO Nº 0002655-02.2015.8.18.9003 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000591-54.2012.8.18.0069 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ONDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE REGENERAÇÃO/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): OTACÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO. ADVOGADO(A): SHAYMMON EMANUEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA. **88. RECURSO Nº 0000494-06.2013.8.18.0106 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000494-06.2013.8.18.0106 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR. RECORRIDO(A): MARIA GIOMAR DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA. **89. RECURSO Nº 0000137-96.2012.8.18.0094 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000137-96.2012.8.18.0094 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE FRANCINÓPOLIS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: ALBERTO ALVES SANTOS. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO. RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ELANE SARITTA PAULINO MOURA. **90. RECURSO Nº 0000142-08.2012.8.18.0066 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000142-08.2012.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIÚNCULA BENGHI. RECORRIDO(A): ANA HONORINA DE JESUS. ADVOGADO(A): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO. **91. RECURSO Nº 0000660-48.2013.8.18.0135 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000660-48.2013.8.18.0135 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSORIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DAS FLORES DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EMANUEL NAZARENO PEREIRA. RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SARMENTO E ELANE SARITTA PAULINO MOURA. **92. RECURSO Nº 0000111-95.2008.8.18.0011 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000111-95.2008.8.18.0011 - SUSTAÇÃO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC ZONA CENTRO DE TERESINA - UNIDADE II). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA. ADVOGADO: LAURISSE MENDES RIBEIRO. RECORRIDO: FRANCISCO FERREIRA ROSA. ADVOGADO: IRACY ALMEIDA GOES NOLÉTO. **93. RECURSO Nº 0000151-90.2008.8.18.0136 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 21883/08 - REPARAÇÃO DE DANOS PESSOAIS, DO JECC ZONA SUL DE TERESINA - UNIDADE VI - BELA VISTA). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO.** RECORRENTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS. ADVOGADO: MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA. RECORRIDO: JOSE WILSON MENDES. ADVOGADO: ANDREIA BATISTA FECHINNE. **143. RECURSO Nº 0026608-69.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026608-69.2014.818.0001 - DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO RESULTANTE DE FRAUDE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J. E. CIVEL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES E NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA. RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): IDERLENE BRAGA CAMPOS. **176. RECURSO Nº 0000224-39.2013.8.18.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0000224-39.2013.8.18.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUÍ/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO, HUGO NEVES DE M. ANDRADE, VIVIANE C. P. BAMONDE E LUCAS HENRIQUE SAMPAIO DE SOUSA. RECORRIDO(A): JOÃO EDUARDO VELOSO. ADVOGADO(A): SINARA DOS SANTOS MENDES. Ao final da Sessão, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do acórdão no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz Presidente encerrou a reunião com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, \_\_\_\_\_ (Fabiane Araújo e Souza Leal), Secretária.

Dr. João Henrique Sousa Gomes - Juiz de Direito Presidente

Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho - Juíza de Direito

Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho - Juíza de Direito

Dr. Manoel de Sousa Dourado - Juiz Convocado

Dr. Albertino Rodrigues Ferreira - Promotor de Justiça

## **8.5. ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, DE CARÁTER JUDICIAL, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA 10 DE MARÇO DE 2016**

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, reuniu-se às nove horas e quarenta e seis minutos, em sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, o Egrégio TRIBUNAL PLENO, presidida pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Presente a Exma. Sra. Procurador de Justiça, Dra. Clotildes Costa Carvalho. Registrada a presença do Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3552), Procurador do Estado. Comigo o Secretário do Tribunal Pleno, Sr. Marcos da Silva Venancio. Presentes, ainda, os estudantes de Direito da Faculdade NOVAUNESC: Alcelmo Pereira de Sousa; ESTÁCIO-CEUT: Iara Valente Silva, Gustavo Macêdo; UFPI: Fernanda de Sousa Dias. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR: Ata da 4ª sessão ordinária de julgamento, de caráter judicial, do Egrégio Tribunal Pleno, realizada no dia 18 de fevereiro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça nº 7.926, de 29.02.2016.** *Aprovada sem ressalvas.* **PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS: 01. 2014.0001.000052-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: FERNANDA MARIA LIBÓRIO**

**EULÁLIO ALENCAR. Advogados: Helbert Maciel e outro. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, por votação unânime, em julgar prejudicado o agravo regimental interposto, rejeitando as preliminares de ausência de citação do litisconsorte passivo necessário, de necessidade de revogação da liminar, bem como julgar prejudicada a preliminar de ofensa ao art. 96, II, "b", e art. 169, da Constituição Federal. No mérito, também à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial superior, concederam a segurança requestada, confirmando a liminar anteriormente concedida. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Impedimento/suspeição: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), impetrado, e Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Absteve-se de votar a Des. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro. Sustentação oral: Dr. Helbert Maciel, pela impetrante. **05. 2015.0001.005417-6 - Mandado de Segurança Publicado em 29-02-2016. Impetrante: LARA BARJUD DE OLIVEIRA. Advogados: Cícero Weliton da Silva Santos e outros. Impetrados: DIRETOR DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA-DUAF e SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Prouença. Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança requestada, tornando em definitiva a liminar deferida, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, por força do que enuncia as Súmulas nos 512, do STF e 105, do STJ, bem como o art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **06. 2015.0001.002448-2 - Mandado de Segurança Tramitação Preferencial. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Yury Rufino Queiroz. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança requestada, tornando em definitiva a liminar deferida, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, por força do que enuncia as Súmulas nos 512, do STF e 105, do STJ, bem como o art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **07. 2015.0001.006069-3 - Mandado de Segurança. Impetrante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em confirmar a medida liminar já deferida, concedendo-se definitivamente a ordem, a fim de determinar o fornecimento contínuo, à beneficiária Ana Gonçalves de Moura Leal, do uso do medicamento Pazopanibe (Votriente) 800 mg/dia, na forma prescrita em receituário, sob pena de multa diária arbitrada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e incursão prevista no artigo 330 do Código Penal, ressaltando se possível o fornecimento de medicamentos com o mesmo princípio ativo, a preço inferior, desde que, rigorosamente, tenham as mesmas características e efeitos no organismo do paciente, nos termos do voto do Relator. Custas de Lei, sem, contudo, condenação em honorários advocatícios em virtude do artigo 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **08. 2014.0001.009594-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, com fundamento no art. 5º, caput, e § 2º, c/c o art. 6º, caput, e art. 196, todos da Constituição Federal, e, ainda, das Súmulas nos 01, 02 e 06 deste TJPI, conceder a segurança pleiteada para, declarando ilegal o ato praticado pela autoridade nominada coatora, ordenar a esta última que forneça, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, à impetrante, o medicamento constante na requisição médica acostada aos autos, reconsiderando parcialmente a liminar concedida para tornar sem efeito o trecho da decisão que comina multa diária (astreintes) contra a pessoa física da Autoridade nominada coatora, eis que ilegal, mas mantendo-a nos demais aspectos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **11. 2013.0001.001842-4 - Mandado de Segurança. Impetrante: JOANA DARK DE SOUSA CARVALHO. Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses. Relator: Des. José James Gomes Pereira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer verbal do representante ministerial superior, em acolher a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, denegando, por conseguinte, a segurança vindicada, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/09 c/c art. 267, VI, nos termos do voto do Relator. Dispensado do pagamento de custas processuais em razão de ser beneficiária da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios em respeito às súmulas 512 do STF e 106 do STJ. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3552), Procurador do Estado. **12. 2015.0001.003079-2 - Mandado de Segurança Coletivo. Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUISINSPESA-PI. Advogado: Marcelo Sousa Santos. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ.**

**Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar arguida na Tribuna pelo Estado do Piauí, de não cabimento do mandado segurança. No mérito, também por votação unânime, com fundamento no art. 5º, LXIX e LXX, b, da Constituição Federal, CONCEDERAM a segurança a fim de determinar às autoridades impetradas a imediata implementação dos reajustes vencimentais previstos no art. 2º, da Lei 6.560/2014, independentemente de previsão orçamentária, assegurando ainda aos servidores substituídos o recebimento das diferenças patrimoniais devidas desde a data da impetração, nos termos da Súmula nº 271, do STF. Custas pelo Estado do Piauí, na forma da Lei. Sem honorários advocatícios (art. 25 da Lei 12.016/09). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **13. 2015.0001.004641-6 - Mandado de Segurança. Impetrante: ANA ISABEL RODRIGUES RIBEIRO DE SOUSA, representada por sua mãe Valquíria Rodrigues Ribeiro de Sousa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Alberto Elias Hidd Neto. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, com fundamento no art. 5º, caput, e § 2º, c/c o art. 6º, caput, e art. 196, todos da Constituição Federal, e, ainda, das Súmulas nos 01, 02 e 06 deste TJPI, conceder a segurança pleiteada para determinar que autoridade nominada coatora forneça à impetrante, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, o medicamento constante na requisição médica acostada aos autos, reconsiderando parcialmente a liminar concedida para tornar sem efeito o trecho da decisão que comina multa diária (astreintes) contra a pessoa física da autoridade nominada coatora, eis que ilegal, mas mantendo-a nos demais aspectos. Sem custas, por ser a impetrante pessoa pobre, na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, por força do que enuncia as Súmulas nos 512, do STF e 105, do STJ, bem como o art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **16. 2015.0001.008640-2 - Mandado de Segurança Tramitação Preferencial. Impetrante: FRANCISCO IAGO BEZERRA OLIVEIRA, representado por sua mãe Lidiane Alencar Bezerra. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em conceder a segurança requestada, tornando em definitiva a liminar deferida, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, por força do que enuncia as Súmulas nos 512, do STF e 105, do STJ, bem como o art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **17. 2015.0001.006066-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: MARIA TERESA DE JESUS ROCHA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Paulo César Moraes Pinheiro. Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, com fundamento no art. 5º, caput, e § 2º, c/c o art. 6º, caput, e art. 196, todos da Constituição Federal, e, ainda, das Súmulas nos 01, 02 e 06 deste TJPI, conceder a segurança pleiteada para, declarando ilegal o ato praticado pela autoridade nominada coatora, ordenar a esta última que forneça, no período e em conformidade com o discriminado na prescrição médica, à impetrante, o medicamento constante na requisição médica acostada aos autos, mantendo, portanto, a liminar deferida. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **18. 2013.0001.007210-8 - Mandado de Segurança. Impetrante: TATYLANI EUFRAUSINO FREITAS. Advogada: Janete Santos Cavalcante. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETARIA DE SAÚDE. DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Antônio Lincoln Andrade Nogueira. Relator: Des. Brandão de Carvalho. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em acolher a preliminar de ausência de prova pré-constituída, e, por conseguinte, denegar a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. Custas na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Sustentação oral: Dr. Hamilcar Giulio Brito de Sena Oliveira, pela impetrante; Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3552), Procurador do Estado. **PROCESSOS PAUTADOS ADIADOS, COM JULGAMENTO SUSPENSO E/OU RETIRADOS DE PAUTA02. 2013.0001.002756-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: TOTAL DISTRIBUIDORA S. A. Advogados: Luiz de Sá Monteiro e outros. Impetrado: SECRETÁRIO(A) DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto. Relatora: Des. Eulália Maria Pinheiro. ADIADO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada da Relatora. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **03. 2011.0001.004309-4 - Embargos à Execução (apenso aos autos da Execução contra a Fazenda Pública Nº 2011.0001.002566-3, que está apenso aos autos do Mandado de Segurança nº 07.001806-5). Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos. Embargado: JOSÉ DOS SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR. Advogado: Edvar José dos Santos. Relator: Des. José James Gomes Pereira. Observação: Os autos da Execução contra a Fazenda Pública nº 2010.0001.005303-4 e os do Mandado de Segurança nº 05.001175-8, envolvendo as mesmas partes, também encontram-se apensados. RETIRADO DE PAUTA** a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes,

Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **04. 2009.0001.002416-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: NERTAN DE SOUSA MOTA. Advogados: Edmilson de Sá Carvalho e outro. Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO(A) DE SEGURANÇA PÚBLICA. Litisconsortes Passivos: ESTADO DO PIAUÍ e SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Cid Carlos Gonçalves Coelho. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** SUSPENSO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Erivan José da Silva Lopes. **EM VOTAÇÃO:** O Relator votou pela concessão da segurança, por ter o Impetrante direito líquido e certo ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, determinando, a nulidade do processo administrativo disciplinar de nº 09/GPAD/04, a partir do momento em que foi negado ao impetrante o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar para a produção de prova penal pela Polícia Federal, e, ademais, determinando à autoridade coatora competente a imediata reintegração do Impetrante em seu cargo de origem, sem prejuízo, a critério da Administração, de um novo processo administrativo disciplinar, que obedeça aos devidos permissivos legais. Em seguida, o Desembargador Erivan José da Silva Lopes requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Sustentação oral: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI 3552), Procurador do Estado. **09. 2010.0001.007552-2 - Mandado de Segurança. Impetrante: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI. Advogados: Kassius Klay Mattos Oliveira e outros. Impetrado: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: José Pereira Liberato. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Danilo e Silva de Almendra Freitas. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **10. 2015.0001.006863-1 - Mandado de Segurança. Impetrante: KÁRITA FRANCISCA DE SILVA NASCIMENTO. Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso e outros. Impetrados: SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ e GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Luís Soares de Amorim. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe em virtude da ausência justificada do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **14. 2012.0001.002299-0 - Mandado de Segurança. Impetrante: FRANCISCO JAMES DE ASSIS ARAÚJO. Advogado: Raimundo da Silva Ramos. Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: Francisco Diego Moreira Batista. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **15. 2011.0001.005663-5 - Mandado de Segurança. Impetrante: EMMANUELLE SAMPAIO TAJRA FRANÇA. Advogados: Max Vinícius Fontenele Rocha e outros. Impetrado: DESEMBARGADOR JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA. Litisconsortes Passivos: IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA e JOSÉ MARANHÃO FERREIRA DA SILVA. Advogados: Diego Toledo Santos Seabra e outros. Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto.** ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **PROCESSOS EXTRA-PAUTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002954-9. Embargante: Estado do Piauí. Advogados: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses. Embargados: Raquel Fortes Vilarinho Braga. Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos e negar-lhes provimento, por entenderem ausente qualquer omissão, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004212-1. Embargante: Estado do Piauí. Advogados: Tarso Rodrigues Prouença. Embargada: Maria Helena Tobias Braga. Advogado: Carlos Anísio de Sousa. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas para lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.000841-5. Suscitante: Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres. Suscitado: Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial superior, CONHECER do presente conflito negativo de competência, para DECLARAR competente o eminente desembargador suscitado, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, nos moldes do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho,

José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Impedimento/suspeição: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. **AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008766-2. Agravante: Secretário de Administração do Estado do Piauí e outros. Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro e outros. Agravado: Carlos Alberto de Oliveira Gomes. Advogados: Vamberto Barbosa Braz e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do presente agravo regimental, uma vez que atende os requisitos de admissibilidade, mas lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005846-7. Agravante: Luana de Sousa Bezerra. Procurador: Lorena Bezerra Vieira e outros. Agravados: Governador do Estado do Piauí e outros. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. Relator designado para acórdão: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, e, por maioria de votos, deram provimento ao agravo regimental, para, reformando a decisão recorrida, deferir o benefício da gratuidade da justiça à impetrante, nos termos do voto vencedor do Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, a quem caberá a lavratura do acórdão. Vencidos os Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator) e Haroldo Oliveira Rehem, que votaram pelo improvimento do agravo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.001535-3. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Tarso Rodrigues Proença. Agravado: Hilda Maria dos Santos Leal Braga, genitora e representante legal de Apurian Leal Braga Júnior. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.001068-8. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Yury Rufino Queiroz. Embargada: Francisca Elimendes Lima Barbosa. Advogados: João Evangelista Pereira de Araújo. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.002706-8. Embargante: Estado do Piauí. Embargada: Maria Pereira Dantas. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, mas negar-lhes provimento e, por maioria de votos, condenaram o embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa devidamente atualizado à parte agravada, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Vencido, neste ponto, vencido o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.004338-1. Embargante: Estado do Piauí. Procurador: Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses. Embargada: Ministério Público do Estado do Piauí, em favor de Irineu Rodrigues Ivo. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração opostos, por serem tempestivos, mas pelo seu total improvimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004873-5. Agravante: Estado do Piauí. Agravado: Espólio de Jorge Azar Chaib (representado por Teresinha Ommati Chaib). Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude da ausência de quórum. **EM VOTAÇÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencido o Relator, REJEITOU a preliminar de falta de interesse recursal do agravante, nos termos do voto vencedor do Desembargador Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Quando da análise do mérito constatou-se a ausência de quórum, razão pela qual foi suspenso o julgamento. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins, José Francisco do Nascimento e Oton Mário José Lustosa Torres. Impedimento/suspeição: Desembargadores Raimundo Eufrásio Alves Filho (Presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar e Erivan José da Silva Lopes. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008073-4. Agravante: Estado do Piauí. Agravado: Selinaldo Amorim Bezerra. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, a fim de manter in totum a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José

Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005971-0. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior. Agravada: Manuela Ribeiro Veras. Advogado: Bruno Milton de Sousa Batista e Creso Neto Genuíno de Oliveira Brito. Relator: Des. José Ribamar Oliveira. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, mas negar-lhe provimento, a fim de manter in totum a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.009632-8. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Jonilton Santos Lemos Júnior. Agravada: Joceli Oliveira dos Santos. Advogado: Paula Cristina Carvalho Brandão Alexandrino. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.007983-5. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Luís Soares de Amorim. Agravada: Miguel José de Azevedo Filho. Advogado: André Luiz Cavalcante da Silva. Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2011.0001.007293-8. Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Barras. Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em julgar procedente o presente conflito de competência, no sentido de determinar que a ação penal 98562008 seja processada e julgada pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Barras, nos termos do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008924-8. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Paulo César Moraes Pinheiro. Agravados: Antônio Wilson de Carvalho Oliveira e outros. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Relator designado para acórdão: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto e, por maioria de votos, vencido o Relator, rejeitar a preliminar de impossibilidade de concessão de liminar e dar provimento ao recurso para revogar a liminar anteriormente concedida. Designado para lavrar o acórdão o Desembargador Erivan José da Silva Lopes, primeiro voto vencedor.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002738-0. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Yury Rufino Queiroz. Agravados: Márcia Milany da Silva Matos Oliveira e Thiago Luís de Oliveira. Advogado: José Maria de Araújo Costa. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas para lhe negar provimento, mantendo a decisão concessiva de liminar que determinou à autoridade impetrada o custeio, às expensas do Estado do Piauí, do procedimento de fertilização in vitro, em favor dos impetrantes, a ser realizado em unidade de saúde da rede particular, na forma dos laudos médicos acostados aos autos.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004441-9. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: José Américo da Costa Júnior. Agravado: Francisco Romano Santos Rocha Júnior (menor), representado pelo genitor, Francisco Romano Santos Rocha. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer do agravo regimental interposto, mas para lhe negar provimento, nos termos do Relator.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.010476-3. Agravante: Estado do Piauí. Procurador: Danilo e Silva de Almendra Freitas. Agravada: Ana Ribeiro Pinto. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO: Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, e evidenciada a relevância dos fundamentos e também caracterizado o periculum in mora, que decorre do temor de perecimento do bem da vida, em negar provimento ao agravo regimental, mantendo intacta a decisão concessiva de liminar proferida às fls. 47/40.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil

Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006524-8. Embargante: Estado do Piauí. Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença. Embargado: Francisco das Chagas Cavalcante de Araújo. Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, considerando a não existência dos vícios de que trata o art. 535 do CPC, conheceu dos embargos declaratórios, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.002239-7. Embargante: Estado do Piauí. Procurador do Estado: Paulo Victor Alves Maneco. Embargado: Leon Alves Lemos. Advogados: Francisco Walter de Amorim Meneses Júnior e outros. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 535 do CPC, conheceu dos embargos declaratórios, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.000293-0. Embargante: Estado do Piauí. Embargados: Maria Eliette Pereira da Conceição e Filomena Portela Richard e outros. Advogados: Vandecelly Alexandrino Carvalho. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios, mas para lhes negar provimento, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005950-2. Embargantes: Karolinne Pinheiro dos Santos e outras. Advogados: André Luiz Cavalcante da Silva e outros. Embargado: Governador do Estado do Piauí. Procuradora do Estado: Ana Lina Brito Cavalcante e Menezes. Litisconsorte passivo: Estado do Piauí. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. SUSPENSO O JULGAMENTO** do processo em epígrafe em virtude do pedido de vista feito pelo Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar. **EM VOTAÇÃO:** O Relator votou pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, deu-lhes provimento, reconhecendo a contradição no julgado, para determinar que as embargantes sejam imediatamente convocadas e nomeadas para o cargo de enfermeiro, com lotação no Território Entre Rios - Município de Teresina. Em seguida, o Desembargador Raimundo Nonato da Costa Alencar requereu vista dos autos, o que foi deferido. Os demais desembargadores deixaram para se manifestar após o voto-vista. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.007216-6. Suscitante: Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina. Suscitado: Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, julgou procedente o presente conflito de competência, para declarar o juízo suscitado, qual seja, o Juízo da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, competente para julgar o feito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.009443-5. Suscitante: Juízo da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina. Suscitado: Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, julgou procedente o presente conflito de competência, para declarar competente para processar e julgar o feito o juízo suscitado, qual seja, o Juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.009259-1. Suscitante: Juízo de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina - Juiz Auxiliar. Suscitado: Juízo de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em não conhecer do presente conflito de competência, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2015.0001.008106-4. Suscitante: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Teresina. Suscitado: Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Angelim. Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas. DECISÃO:** O Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, conheceu do presente conflito de competência, julgando-o procedente, para declarar a competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Angelim para julgar o feito, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves

Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS EXTRA PAUTA: APRESENTAÇÃO DE REVISÃO DO ANEXO DO PLANO ESTRATÉGICO DO TJPI (INDICADORES, METAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS) PARA O SEXÊNIO 2015-2020, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO Nº 04/2015. DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em APROVAR a revisão do anexo do Plano Estratégico do TJPI (indicadores, metas e projetos estratégicos) para o sexênio 2015-2020, conforme previsto na Resolução nº 04/2015, capítulo quinto, parágrafo oitavo. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **PROPOSIÇÃO DE ALTERAÇÃO NA METODOLOGIA DE RETOMADA DE JULGAMENTO QUANDO HOUVER SUSPENSÃO DA SESSÃO.** O Desembargador Hilo de Almeida Sousa propôs que nos casos em que houver suspensão da sessão, seja pelo adiantado da hora, ausência de quórum, ou qualquer outro motivo, na sessão posterior se dê continuidade seguindo-se a ordem do último desembargador a relatar o processo, e não reiniciar-se com o primeiro na antiguidade (decano). A proposta foi elogiada por todos os presentes, justificando-se como medida de justiça para que os membros da Corte possam julgar de forma numericamente equânime. Com a palavra a representante do Ministério Público Superior, esta afirmou que a proposta é providencial e de justiça. Para registro, na próxima sessão o desembargador a iniciar o julgamento dos processos extra pauta será o Desembargador José James Gomes Pereira. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO MÉDICO E PREFEITO DA CIDADE DE BOCAINA, DR. JOSÉ LUIZ DE BARROS.** O Desembargador Erivan Lopes, proponente, lamentou o ocorrido e ressaltou o trabalho do Dr José Luiz de Barros como médico, sempre disposto a atender quem precisasse de seus serviços, independentemente de dia ou posição social. Como político, foi eleito prefeito de Bocaina pela primeira vez em 1976, aos 32 anos de idade, tendo permanecido no cargo até dezembro de 1982. Reeleito em 2012, no último dia 26 requereu licença para tratamento médico. Faleceu ontem, aos 72 anos de idade. **DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Erivan Lopes em virtude do falecimento do médico e prefeito da cidade de Bocaina, Dr. José Luiz de Barros, com o encaminhamento de ofício aos familiares do pranteado e à Câmara Municipal de Bocaina. Subscreveram a moção de pesar os Desembargadores José James Gomes Pereira e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. TORQUATO TORRES NETO.** O senhor Torquato Tôrres Neto era cirurgião-dentista e natural de Miguel Alves - Piauí. Formado na 1ª turma da Faculdade de Odontologia do Estado do Piauí - CRO nº 14, com 37 anos de profissão onde trabalhou até 2000, nos seguintes órgãos: Correios, INAMPS, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, INSS e consultório particular. Casado com Carmem Zélia Ribeiro de Sousa Tôrres, deixou 5 filhos, sendo 4 mulheres e 1 homem: Caroline Ribeiro de Sousa Torres Sampaio, Adriana Ribeiro Torres de Souza, Luciana Ribeiro de Sousa Torres Bucar, Liana Ribeiro de Sousa Torres Feitoza e João Luiz de Sousa Neto. Faleceu em 29.02.2016 aos 80 anos de idade. **DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com adesão do representante do Ministério Público superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador José Francisco do Nascimento em virtude do falecimento cirurgião-dentista Dr. Torquato Torres Neto, ocorrido no dia 29.02.2016. Subscreveram a moção de pesar os Desembargadores José James Gomes Pereira e Ricardo Gentil Eulálio Dantas. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. **MOÇÃO DE PESAR PROPOSTA PELO DESEMBARGADOR RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. EDILSON BRITO DE OLIVEIRA.** O Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho, Presidente e proponente da moção, lembrou que o senhor Edilson Brito de Oliveira era irmão do assessor de segurança Luis Brito de Oliveira, lotado na Presidência. Lamentou o incidente desejando que Deus conforte o coração da família ante a perda do senhor Edilson Brito de Oliveira, assassinado de forma covarde no dia 28.02.2016. **DECISÃO:** Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, com adesão do representante do Ministério Público Superior, em APROVAR a moção de pesar proposta pelo Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho em virtude do falecimento Edilson Brito de Oliveira, ocorrido no dia 28.02.2016. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Raimundo Nonato da Costa Alencar, José Ribamar Oliveira, Fernando Carvalho Mendes, Haroldo Oliveira Rehem, Francisco Antônio Paes Landim Filho, José James Gomes Pereira, Erivan José da Silva Lopes, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa, Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Fernando Lopes e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho, Sebastião Ribeiro Martins e Oton Mário José Lustosa Torres. Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente encerrou a presente sessão às quinze horas e nove minutos, com o exaurimento da pauta. Do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_ (Bel. Marcos da Silva Venancio), lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

## 9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 9.1. HABEAS CORPUS Nº 2015.0001.009785-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL  
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS  
IMPETRANTE: JESSE DOS SANTOS CARVALHO  
IMPETRADO: ROBERTO ALBER LIMA DE CARVALHO E OUTRO  
ADVOGADO: JESSE DOS SANTOS CARVALHO  
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO